PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 1897 / 2025

DATA: 19/02/2025 - :15:25:28

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		
CPF/CNPJ:	04.394.805/0001-18	**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	Rua JOÃO PESSOA, 4478		
Complemento:		**Bairro:**	Centro
Cidade:	ROLIM DE MOURA - RO	**CEP:**	76940-000
Telefone:	069-442-1854	**Celular:**	

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI
CRIAÇÃO DO PROGRAMA HORTAS SOLIDÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA HORTAS SOLIDÁRIAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Observação:

End. Correspondência: JOÃO PESSOA - **Nº:** 4478

Bairro: Centro

Cidade: ROLIM DE MOURA - RO

CEP: 76940000 **Complemento:**

Telefone: 069-442-1854 - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
19/02/2025 15:44:26	83350012272	Memorando nº 045 - PGM - encaminhar minuta de lei - PROGRAMA HORTAS SOLIDÁRIAS.pdf	
20/02/2025 10:35:30	83350012272	Proj de lei - Programa Hortas Solidárias - Minuta.pdf	
21/02/2025 13:45:19	03258292256	Memorando nº 052 - PGM - urgência de encaminhar os projetos de lei.pdf	
22/02/2025 09:41:32	69867615204	013 M 018 - Programa HORTAS SOLIDÁRIAS Proc. 1897-2025.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

Memorando nº 045/SEMAGRI/2025 Rolim de Moura - RO, 18 de fevereiro de 2025.

À Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminhamento de minuta de Lei para análise e adequações.

Encaminhamos para análise e providências a minuta anexa que dispõe sobre a criação do Programa Hortas Solidárias no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO.

Solicitamos a verificação da conformidade jurídica do documento, bem como a realização dos ajustes necessários para garantir a adequação à legislação vigente e a correta fundamentação legal. Caso haja recomendações ou exigências complementares, pedimos que sejam indicadas para eventuais ajustes antes do trâmite oficial.

Ficamos no aguardo do parecer e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

_____
UENDER ARPINE NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Assinatura eletrônica - Identificador: 0a216b90-5fa9-4cb3-a25d-c14a78b48cc9 - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 3 / 13 - Gerado em 24/02/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0a216b90-5fa9-4cb3-a25d-c14a78b48cc9

LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Hortas Solidárias no âmbito do município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Hortas Solidárias, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de implantar hortas comunitárias em bairros, escolas e instituições de atendimento social.

Art. 2º O Programa Hortas Solidárias tem por finalidade:

I – Incentivar a produção de alimentos saudáveis para consumo local;

II – Promover a segurança alimentar e nutricional das comunidades atendidas;

III – Estimular a educação ambiental e a conscientização sobre sustentabilidade;

IV – Gerar oportunidades de integração social e capacitação em práticas de cultivo e manejo de hortaliças;

V – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Art. 3º A execução do Programa Hortas Solidárias será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com outras secretarias municipais, organizações da sociedade civil, escolas e instituições sociais.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:

I – Definir as diretrizes e procedimentos para a implantação e manutenção das hortas comunitárias;

II – Coordenar ações que viabilizem a implantação e manutenção das hortas comunitárias, podendo o Município fornecer apoio técnico, insumos e materiais necessários à execução do programa, conforme disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos em regulamento;

III – Realizar a capacitação de voluntários e beneficiários para o manejo das hortas;

Processo Agrupado - Página 5 / 13 - Gerado em 24/02/2025

IV – Monitorar e avaliar os resultados alcançados pelas hortas implantadas.

Art. 5º A participação dos beneficiários poderá envolver contrapartida, conforme definido na execução do programa, podendo incluir o cultivo adequado, participação em capacitações técnicas ou outra forma de colaboração orientada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º O detalhamento das normas e procedimentos para a implementação do Programa Hortas Solidárias será regulamentado por meio de instrução normativa emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º Os recursos para a implementação e execução desta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser oriundos de outras fontes, como convênios, parcerias, doações e transferências voluntárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, ___ de _____ de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

MINUTA

Memorando nº 052/SEMAGRI/2025 Rolim de Moura - RO, 20 de fevereiro de 2025.

À Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei em caráter de urgência.

Considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da agricultura, da segurança alimentar, da geração de emprego e da melhoria das condições de vida da população, solicitamos que sejam encaminhados em **caráter de urgência**, os seguintes Projetos de Lei para apreciação desta Casa Legislativa:

1. **Programa Plante Mais** – Fomento à produção agrícola por meio da distribuição de mudas, sementes e outros insumos;
2. **Programa Solo Fértil** – Realização de análises técnicas do solo e recomendações para manejo adequado;
3. **Programa Água para Todos** – Apoio à perfuração de poços artesianos para garantir o acesso à água de qualidade;
4. **Programa Mais Peixe** – Incentivo à piscicultura local e à adoção de boas práticas de manejo;
5. **Programa Mais Leite** – Fortalecimento da bacia leiteira e melhoria da produtividade da pecuária leiteira;
6. **Programa AgroGenética** – Melhoramento genético animal para aumento da eficiência produtiva;
7. **Programa Agrofamília** – Apoio à agricultura familiar e fomento à agroindustrialização;
8. **Programa Hortas Solidárias** – Implantação de hortas comunitárias em bairros, escolas e instituições sociais;
9. **Cartão Feira** – Vale-compras destinado à aquisição de produtos da agricultura familiar em feiras livres.

A urgência na tramitação desses projetos se justifica, principalmente, pela abertura do orçamento da União e do Estado, momento estratégico em que os municípios podem pleitear emendas parlamentares e outros recursos financeiros para subsidiar e garantir a execução dessas políticas públicas. Com a aprovação e regulamentação antecipada dos programas, o município poderá formalizar projetos e encaminhar solicitações junto aos órgãos competentes, ampliando as

Assinatura eletrônica - Identificador: 78337aa1-67b3-4f85-b774-d825d19fb274 - Página 1 / 3
Processo Agrupado - Página 7 / 13 - Gerado em 24/02/2025

possibilidades de captação de recursos externos e reduzindo a necessidade de investimentos exclusivamente com recursos próprios.

Além disso, a implementação dessas ações impactará positivamente a economia local, incentivando a produção agrícola, a geração de renda e o fortalecimento da agricultura familiar, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável do município.

Dessa forma, solicitamos a tramitação célere dos projetos, garantindo que o município esteja apto a buscar parcerias, convênios e financiamentos estaduais e federais para viabilizar sua execução.

Atenciosamente,

UENDER ARPINE NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Assinatura eletrônica - Identificador: 78337aa1-67b3-4f85-b774-d825d19fb274 - Página 2 / 3
Processo Agrupado - Página 8 / 13 - Gerado em 24/02/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=78337aa1-67b3-4f85-b774-d825d19fb274

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 18/2025

Rolim de Moura/RO, 20 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade instituir o PROGRAMA HORTAS SOLIDÁRIAS no âmbito do município de Rolim de Moura/RO, com adequação à legislação vigente, para atender os agricultores deste Município, conforme Processo Administrativo nº 1897/2025.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA,** para que o município possa garantir emendas parlamentares e outros recursos financeiros afim de garantir a execução dos programas.

3. Segue anexo Memorando nº 52/SEMAGRI/2025, justificando a urgência na aprovação do Projeto de Lei.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

"Dispõe sobre a instituição do PROGRAMA HORTAS SOLIDÁRIAS no âmbito do município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Hortas Solidárias, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de implantar hortas comunitárias em bairros, escolas e instituições de atendimento social.

Art. 2º O Programa Hortas Solidárias tem por finalidade:

I- Incentivar a produção de alimentos saudáveis para consumo local;

II- Promover a segurança alimentar e nutricional das comunidades atendidas;

III- Estimular a educação ambiental e a conscientização sobre sustentabilidade;

IV- Gerar oportunidades de integração social e capacitação em práticas de cultivo e manejo de hortaliças;

V- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Art. 3º A execução do Programa Hortas Solidárias será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com outras secretarias municipais, organizações da sociedade civil, escolas e instituições sociais.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:

I – Definir as diretrizes e procedimentos para a implantação e manutenção das hortas comunitárias;

II – Coordenar ações que viabilizem a implantação e manutenção das hortas comunitárias, podendo o Município fornecer apoio técnico, insumos e materiais necessários à execução do programa, conforme disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos em regulamento;

III – Realizar a capacitação de voluntários e beneficiários para o manejo das hortas;

IV – Monitorar e avaliar os resultados alcançados pelas hortas implantadas.

Art. 5º A participação dos beneficiários poderá envolver contrapartida, conforme definido na execução do programa, podendo incluir o cultivo adequado, participação em capacitações técnicas ou outra forma de colaboração orientada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º O detalhamento das normas e procedimentos para a implementação do Programa Hortas Solidárias será regulamentado por meio de Instrução Normativa emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º Os recursos para a implementação e execução desta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser oriundos de outras fontes, como convênios, parcerias, doações e transferências voluntárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 20 de fevereiro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=aaf6596b-c16a-4342-a6b4-40328f66d57d